

Secretário de Turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Maricá		UF: RJ
ASSUNTO: Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16		
RELATOR: Rodrigo de Moura Santos		
PARECER CMENº: 003/2018	COLEGIADO: CME	APROVADO EM: 04/10/2018

I – HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME), em reunião ordinária, no dia 30 de agosto de 2018, presidida pela Presidente Adriana Luiza da Costa com a presença dos Conselheiros: Rodrigo Moura, Sônia Maria de Andrade Freire, Carla Inês da Costa Ferreira, Maria das Graças Dias Bittencourt, Giselle Sampaio de Andrade, Renata do Amparo Siqueira deu-se início aos estudos, análise e discussões da Minuta da Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16.

Após um amplo diálogo realizado, em reunião extraordinária, do dia 04 de outubro de 2018, vários conselheiros se manifestaram em relação a proposta que foi apreciada. Após análise conclusiva da minuta, a mesma foi aprovada pelo CME.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Conselho Municipal de Educação de Maricá, de acordo com o Art.1º da Lei 1655, de 27 de junho 1997 e fundamentado nas legislações vigentes:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, disposto em seus artigos, 205 e 214;

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

Lei Federal 11.274/06 “Altera a redação dos artigos 29,30,32e 87 da Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.”

Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parecer CNE/CEB nº2/2018 – “que trata das diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) 0 anos de idade”;

Lei 13.460/17 - “dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública”;

Lei PNE 13.005/14, de 25/06/14, que estabelece em sua Meta 1 universalizar a Educação Infantil na Pré – Escola para crianças de 04(quatro) a 05(cinco) anos e ampliar a Educação infantil em Creche;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e dar transparência e publicidade ao processo e procedimentos de matrícula para o ano letivo de 2019 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Unidades Escolares Municipais.

III-CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Maricá, fundamentado na Lei Municipal nº 1655, de 27/06/1977, e no decreto Municipal nº 1849, de 26/01/1988, APROVA a Resolução de Matrícula PMM/SE nº 16, documento que é parte integrante do presente Parecer.

Rodrigo Moura – Relator

Giselle Sampaio de Andrade

Sônia Maria de Andrade Freire

Rosana Gildo Vieira

Jeferson Maske de Oliveira

Carla Inês Costa Ferreira

Renata do Amparo Siqueira

Francismar Queiroz

Teresa Cristina Maiolino - Secretária

Sala das Sessões, Maricá, 04 de outubro de 2018.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ

Moção 001/CMSM/2018

MOÇÃO DE APLAUSO

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, com base em suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 2151 de 15 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 1704, de 25 de novembro de 1997 que modifica a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992. Considerando a Lei 239/14 no seu Capítulo 2 art. 4 e seu incisos, em Reunião Ordinária em 27 de setembro de 2018, aprovou pela maioria dos Conselheiros presente a MOÇÃO DE APLAUSO a SECRETÁRIA EXECUTIVA LAUDECI COSTA DE LIMA pelo 10 ANOS, de Dedicção, Compromisso, Competência e Excelente trabalho no Conselho Municipal de Saúde de Maricá.

Maricá, 18 de outubro de 2018.

Simone Costa da Silva

Presidente do CMS-Maricá

Rogério Amaro da Silva

Vice Presidente do CMS-Maricá

Cristiane Dutra

Secretária Geral do CMS-Maricá

Sandro dos Santos Ronquette

Presidente do CMS-Maricá em 2008

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 143 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA A PORTARIA N.º 123 DE 27 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 40/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17875/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CONTAINERS HABITÁVEIS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2018-CODEMAR.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 42 § 4º do decreto 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo nº. 40/2018.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 40/2018 do processo administrativo n.º 17875/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a locação de containers habitáveis, através do uso da ata de registro de preços n.º 01/2018-CODEMAR.

SUBSTITUIR:

ADRIANO TESTAHY BRUGGER MAIA. Matrícula: 078

POR:

GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES. Matrícula: 028

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 23 de agosto de 2018

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, em 19 de outubro de 2018.

José Orlando Dias

Diretor Presidente

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DO AUTORIZAÇÃO DESPESADO PROCESSO N.º 13.858/2018 Na edição nº 888 do Jornal Oficial de Maricá, página 16 de 10 de setembro de 2018, na publicação do Autorizo A Despesa, onde se lê: AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Leia-se: AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

José Orlando de Azevedo Dias

22/10/2018.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ, ERRATA DA MINUTA CONTRATUAL DO PROCESSO N.º 22122/2018 No Edital do Procedimento Licitatório Fechado 06/2018, publicado no site da Codemar, www.codemar-sa.com.br, na Minuta Contratual; ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –CODEMAR-S.A

Constituem obrigações da CODEMAR S.A: I) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previstas neste Instrumento; II) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; c) exercer a gestão e fiscalização do Contrato; III) comunicar à CONTRATADA por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: a) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a defesa; b) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços e atendimento técnicos, durante o expediente da CODEMAR S.A, de acordo com as normas aplicáveis em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no Termo de Referência; II) Designar 03 (três) funcionários da CODEMAR S.A, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual; III) Orientar, acompanhar e fiscalizar e atestar a nota fiscal; IV) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do Contrato; V) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatório e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos; VI) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao estabelecido na notificação enviada a CONTRATADA das irregularidades encontradas; VII) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; VIII) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a CODEMAR S/A; IX) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; X) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; XI) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da CODEMAR S/A, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; XII) A CONTRATADA compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMAR S.A, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade; XIII) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; XIV) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; XV) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à CODEMAR S.A, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar n.º. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anu-

al, consoante prevê o Art.3º, da Lei Complementar 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Art.7º da referida Lei; XVI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; XVII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XVIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Art. 77, caput, da Lei 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

LEIA-SE:
CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –CODEMAR-S.A

Constituem obrigações da CODEMAR S.A: I) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições previstas neste Instrumento; II) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; c) exercer a gestão e fiscalização do Contrato; III) comunicar à CONTRATADA por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: a) a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para a defesa; b) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável. IV) Orientar, acompanhar e fiscalizar e atestar a nota fiscal; V) Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do Contrato; VI) Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos; VII) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao estabelecido na notificação enviada a CONTRATADA das irregularidades encontradas; CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: I) Prestar os serviços e atendimento técnicos, durante o expediente da CODEMAR S.A, de acordo com as normas aplicáveis em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Contrato e no Termo de Referência; II) Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento do serviço; III) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a CODEMAR S/A; IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; V) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados sempre que solicitados; VI) A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da CODEMAR S/A, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; VII) A CONTRATADA compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a CODEMAR S.A, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade; VIII) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; IX) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; X) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à CODEMAR S.A, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar nº. 123/06 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Art.3º, da Lei Complementar 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Art.7º da referida Lei; XI) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; XII) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; XIII) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Art. 77, caput, da Lei 13.303/16; XIV) Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente
23/10/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
ERRATA DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018

Na edição nº 900 do Jornal Oficial de Maricá, página 22, de 22 de outubro de 2018, na publicação da licitação supracitada, onde se lê: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO 2018, leia-se: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018.
Presidente: José Luiz da Silva Fernandes.
23/10/2018

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ,
ERRATA DA PORTARIA 128/2018

Na portaria nº 128 do contrato nº 45/2018, processo 6641/2018 da edição nº 891 do Jornal Oficial de Maricá, página 13, de 19 de setembro de 2018, onde se lê: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº42, LEIA-SE: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº45.
José Orlando de Azevedo Dias
22/10/2018.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018

Processo Administrativo nº 22938/2018.
Requerente: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIA LTDA.
Decisão: DEFERIDO.
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO ABERTO 01/2018
Processo Administrativo nº 23120/2018.
Requerente: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA-ME.
Decisão: DEFERIDO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23051/2017 CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 03/2018 – CODEMAR/ HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Auditoria da CODEMAR, AUTORIZO a despesa e HOMOLOGO a licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº. 8.666/93, em sua atual redação, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura no sítio aeroportuário de Maricá. Adjudicando o objeto em favor da Empresa: ENGEBIO – ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA, CNPJ 01.792.153/0001-81. NO VALOR DE R\$ 2.086.588,48 (dois milhões e oitenta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos). Em 22 de outubro de 2018, retroagindo seus efeitos à 19 de outubro de 2018.

José Orlando Dias
Diretor Presidente

AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE EPT

PORTARIA Nº 1027 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso XIII do Art. 12 do Estatuto desta Autarquia - Decreto 109, de 22 de outubro de 2014, em observância ao Art. 22, §4º do decreto 158/2018 e em especial no que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA – Mat. nº 11.00049 e GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Mat. nº 10.00099 para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de Apoio ao Pregão.

Ficando, portanto, assim composta a referida CPL e Equipe de Apoio ao Pregão:

Comissão Permanente de Licitação – CPL:
ANDERSON ARAUJO LYRIO – Presidente
RAFAEL ARAUJO CUNHA – Membro
LUCAS MATTOS SILVA – Membro
VINICIUS PINTO DA MOTTA – Membro
PRISCILLA BORGES DOS SANTOS – Membro
JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA – Membro
GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Membro
Equipe de apoio ao Pregão:
ANDERSON ARAUJO LYRIO – Pregoeiro
RAFAEL ARAUJO CUNHA – Pregoeiro substituto
LUCAS MATTOS SILVA – Membro
VINICIUS PINTO DA MOTTA – Membro
PRISCILLA BORGES DOS SANTOS – Membro
JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA – Membro
GILIANE MONTEIRO DA SILVA – Membro
Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário relativas à composição da comissão anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Jornal Oficial do Município.

Maricá / RJ, 19 de outubro de 2018.
LOURIVAL CASULA FILHO
Presidente EPT
Mat 10.00120

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2018 – EPT
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº. 2.494, de 26 de novembro de 2013, CREDENCIA o servidor ODMAR GETÚLIO FREDERICO RAMOS, servidor público, matrícula nº. 10.00094, para tomador de adiantamento de suprimento de fundos da Autarquia Empresa Pública de Transporte (EPT), para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.

Maricá / RJ, 23 de outubro de 2018.
LOURIVAL CASULA FILHO
Presidente EPT
Mat 10.00120

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 23/2018

TERMO DE HOMOLOGO
ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19716 /2018
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM CNPJ Nº 39.511.530.0001/30 e SORTEL COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 32.030.728/0001-52.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE MESA PÁBX.
VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 17/10/2018.
MARICÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2018.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

ATO Nº 104/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º II da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº. 4864/2018, datado de 02/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 06 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), LOUIS ANDRÉ VENTURA AGUIAR, nascido em 02 de novembro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) ROSANE GOMES DE OLIVEIRA, Professora Docente II, classe “A”, nível 04, matrícula nº 5530, RG nº 063928113 DIC, CPF nº 069.086.207-51, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06 de fevereiro de 2018, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 3.039,93 (três mil e trinta e nove reais e noventa e três centavos) em parcela única. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2018.
Registre, Publique-se e Cumpra-se.
Maricá, 15 de outubro de 2018.

Janete Celano Valladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ATO Nº 105/2018.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, § 7º II da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/03, CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº. 4864/2018, datado de 02/03/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 06 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE ao dependente (companheiro), LOUIS ANDRÉ VENTURA AGUIAR, nascido em 02 de novembro de 1960, na proporção de 100%, por motivo de falecimento da servidora (ATIVA) ROSANE GOMES DE OLIVEIRA, Professora Docente II, classe “A”, nível 03, matrícula nº 6430, RG nº 063928113 DIC, CPF nº 069.086.207-51, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 06 de fevereiro de 2018, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.536,72 (dois mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) em parcela única.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo